OFÍCIO N° 249 /GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 25 de abril de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI Nº 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 25/04/2025 - 12:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/348122. Folha 1 de 4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 64

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI Nº 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio do processo eletrônico 4106/2025, cuja cópia integral segue anexa ao presente Projeto de Lei .

O referido projeto tem por finalidade de corrigir a situação jurídica quanto à gratificação do art. 76 da lei 2.735/PMC/2010, especificamente aos Inspetores de Vigilância Patrimonial.

Visto que em teor processual, ficou deliberado sobre a obscuridade quanto a possibilidade de cumular o cargo de vereador e o desempenho de função gratificada, que foi criada por meio da lei n°5.134/PMC/2022. Ficou constatado que não há óbices quanto a possibilidade jurídica e nenhum impedimento legal para o recebimento, bem como a não aplicabilidade do prazo de carência de 1 (um) ano.

Assim, visando atender a demanda , houve a necessidade de adequar a normatização para que seja aplicada de forma compatível e atendimento de forma plena ao direito do servidor.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 25/04/2025 - 12:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/348122. Folha 2 de 4

PROJETO DE LEI N. 64 /PMC/2025.

"ALTERA A LEI Nº 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os §§ 1º, 4º e 5º, ambos do art. 76, da Lei Municipal n° 2.735/PMC/2010, que passam a ter a seguinte redação:

> Art. 76.....
>
> § 1º Aos servidores efetivos lotados na Coordenação/Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Receita, Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, Coordenação Administrativo da SEMAD, Setor de Inspeção de Vigilância Patrimonial, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria, Setor de Convênios da SEMFAZ, Coordenadoria de Captação de Recursos, Coordenadoria de Gestão Orçamentária, cuja base de cálculo será de 100% (cem por cento) do valor integral da gratificação, devidos nos seguintes percentuais:
>
> §3°.....
>
> § 4º A gratificação referente ao Setor de Inspeção de Vigilância Patrimonial será devida pela nomeação de servidor efetivo na Função Gratificada de Inspetor de Vigilância Patrimonial.
>
> § 5º Para efeitos de adimplemento do período de carência de 01 (um) ano para concessão da gratificação ao Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, Coordenação Administrativo da SEMAD, Setor de Inspeção de Vigilância Patrimonial, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria, Setor de Convênios da SEMFAZ, Coordenadoria de Captação de Recursos, Coordenadoria de Gestão Orçamentária, será considerado o período de lotação anterior à vigência desta Lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de abril de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 25/04/2025 - 12:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/348122. Folha 3 de 4

Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 25/04/2025 - 12:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/348122. Folha 4 de 4